

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório
Fis 238
Visto

CONTRATO Nº: 00032/2020-CPL
Processo Licitatório nº 00012/2020
Pregão Presencial nº 0006/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E **KLEBSON PEREIRA CABRAL DA SILVA 12083597460**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado KLEBSON PEREIRA CABRAL DA SILVA 12083597460 - 1A R DOM MOTA, 503 - RIACHO DO GADO - TABIRA - PE, CNPJ nº 36.296.919/0001-11, neste ato representado por Klebson Pereira Cabral da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Mota, 504, Riacho do Gado - Tabira - PE, CPF nº 120.835.974-60, Carteira de Identidade nº 9686266 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS E FEDERAIS COMO: CRAS; CREAS; CRIANÇA FELIZ; ACESSUAS TRABALHO; AEPETI; PAIF; IGD-SUAS; CADASTRO ÚNICO-BOLSA FAMÍLIA; SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E COORDENADORIA DA MULHER DESTA MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 10.685,70 (DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	AGUA SANITARIA DE 1 LITRO - HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, AGUA DE AÇÃO ATIVA- NA -OCI ,HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR ATIVO-2% A 2,5%. - CAIXA C/12 LITROS.	CX	360	19,32	6.955,20
5	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM COM 2 LITROSS	UND	100	4,31	431,00
7	CERA LIQUIDA: INCOLOR COM BRILHO INSTANTÂNEO. - CAIXA C/ 06.	CX	10	23,95	239,50
41	POLIDOR DE ALUMINIO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML	UND	200	1,65	330,00
50	SABONETE LIQUIDO: GALÃO DE 5 LITROS, FRAGRÂNCIA ERVA DOCE	UND	50	45,50	2.275,00
51	SHAMPOO NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS: 2 LITROS.	UND	10	45,50	455,00
Total:					10.685,70

Processo Licitatório
Fls. 239
MF

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

CRIANÇA FELIZ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602

AÇÃO-2195

DESPESA -1419

CRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-20602

AÇÃO- 22087

DESPESA -1203

CREAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602

AÇÃO -22135

DESPESA- 1209

AEPETI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602

AÇÃO- 22159

DESPESA -1219

SCFV

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602

AÇÃO- 22055

DESPESA - 1190

BOLSA FAMILIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -20602

AÇÃO -22158

DESPESA-1213

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

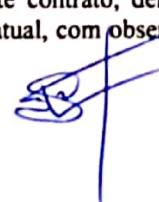
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



2108/2020 Licitação
240 MF

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

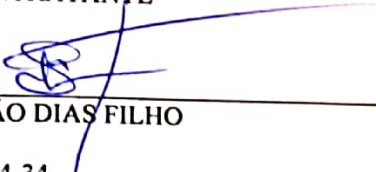
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 16 de Março de 2020.

PELO CONTRATANTE

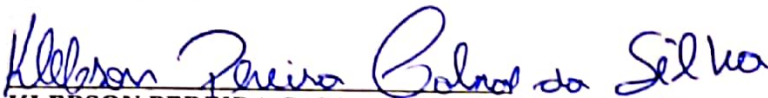


SEBASTIÃO DIAS FILHO

Prefeito

153.553.654-34

PELO CONTRATADO



KLEBSON PEREIRA CABRAL DA SILVA 12083597460

KLEBSON PEREIRA CABRAL DA SILVA

120.835.974-60